

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2770, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no município de Cruz das Almas em consonância com a Lei Estadual nº 12.368 de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I -

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Cruz das Almas em consonância com a Lei Estadual nº 12.368 de 13 de dezembro de 2011, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Economia solidária: Conjunto de iniciativas que visa a organizar a produção de bens e de serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas que lhe são característicos;
II - Atores do ambiente de economia solidária: os empreendimentos, as redes de empreendimentos, os consumidores, as entidades de apoio, assessoria e fomento, os fóruns e o Poder Público;

III - Princípios da economia solidária: a autogestão, a democracia, a solidariedade, a cooperação, a equidade, a valorização do meio ambiente, a valorização do trabalho humano, a valorização do saber local e a igualdade de gênero, geração, etnia e credo;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

IV - Práticas da economia solidária: a autonomia institucional, a democratização dos processos decisórios, o exercício de atividade econômica em organização de padrão comunitário, autogestionária e solidário de estruturação e relações sociais, o comércio justo, o consumo consciente, as finanças solidárias e a agregação de finalidades econômica e social;

V - Empreendimentos de economia solidária: os entes privados que atendam aos princípios e às práticas da economia solidária, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito;

VI - Rede de empreendimentos de economia solidária: a reunião de Empreendimentos de Economia Solidária, Instituições de Apoio e Fomento e/ou produtores e consumidores que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns;

VII - Consumidores solidários: pessoas físicas ou jurídicas assim reconhecidas pela legislação consumerista e que praticam consumo ético e consciente;

VIII - Entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária: organizações que desenvolvem ações de apoio direto a empreendimentos e redes de empreendimentos de economia solidária, por meio de capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, financiamento, organização e acompanhamento.

CAPÍTULO II -

Da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária

Art. 3º - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, enquanto estratégia de desenvolvimento sustentável, democrático, incluyente e socialmente justo, deve perseguir os seguintes objetivos;

I - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantem aos cidadãos e cidadãs o direito a uma vida digna;

II - fortalecer e estimular a organização e participação social e política da economia solidária;

III - reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



IV - contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social;

V - contribuir para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos;

VI - democratizar e promover o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;

VII - promover a integração, interação e intersetorialidade das várias políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;

VIII - apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando, na sociedade, reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente, inclusive através de campanhas educativas, Expoflores Quatro Estações, Festa da Agricultura Familiar e Economia Solidária e outros espaços de comercialização solidários;

IX - contribuir para a redução das desigualdades regionais com políticas de desenvolvimento local e sustentável;

X - promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;

XI - promover o trabalho decente nos empreendimentos econômicos solidários;

XII - fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária;

XIII - propiciar a formação para autogestão, com vista a superar o modelo hegemonia capitalista;

XIV - agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias sociais nos Empreendimentos de Economia Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, buscando construir, com os Empreendimentos, outro ambiente econômico e tornar suas atividades sustentáveis;

XV - estimular a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária.

Parágrafo único - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será fomentada através de programas, projetos, parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, convênios e outras formas admitidas legalmente.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - formação e capacitação técnica e profissional em Economia Solidária, comércio justo e solidário, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias sociais aplicadas aos processos econômico e social de que participam os atores da Economia Solidária;

II - auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo e solidário;

III - inclusão de conteúdo atinente à Economia Solidária de forma transversal e multidisciplinar nas atividades extracurriculares da rede municipal de ensino e seus respectivos projetos políticos pedagógicos nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IV - apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

V - utilização de bens, equipamentos e maquinários públicos, preferencialmente a título gratuito, na forma da legislação;

VI - apoio à divulgação de princípios e práticas de economia solidária;

VII - apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e distribuição

VIII - apoio à realização de eventos de economia solidária;

IX - apoio para divulgação e comercialização de bens produzidos e/ou consumidos em ambiente de economia solidária, mediante a instalação de centros de comércio e feiras;

X - incentivo à introdução de produtos e serviços da economia solidária no mercado interno e externo;

XI - apoio para a criação de ambientes adequados à articulação política, ao fortalecimento da identidade e ao intercâmbio técnico, científico e cultural;

XII - convênios com entidades públicas e privadas;

XIII - orientação técnica para constituição e registro de Empreendimentos de Economia Solidária;

XIV - fomento ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável, através do apoio à constituição de redes e cadeias solidárias de produção, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistemático à comercialização e à promoção do consumo responsável.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



§ 1º - A execução dos instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente estatal ou privado.

§ 2º - A execução dos instrumentos deve receber atenção prioritária do Município, do Estado e da União e seus agentes, com vistas a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos praticados no âmbito desta Política.

§ 3º - O apoio para comercialização consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o apoio à instalação de centros de comércio e de feiras, o incentivo à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo e o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

Art. 5º - A execução dos instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária pode envolver a execução de ações mediante discriminação positiva em questões de gênero, geração, etnia e/ou quaisquer outros segmentos socioeconômicos, desde que em favor dos econômico e socialmente desprivilegiados, obedecidos os princípios da Administração Pública.

Art. 6º - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será coordenada pela Secretaria municipal do Trabalho e Assistência Social, que poderá instalar unidades de atendimento para execução dos instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e contar com apoio de outras secretarias.

Art. 7º - São diretrizes da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - prevalência de ações em favor de segmentos econômico e socialmente desprivilegiados da sociedade;

II - prevalência de ações emancipatórias sobre ações assistenciais, de modo que estas, quando executadas, sejam acessórias àquelas;

III - reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos;

IV - perenização das ações de fomento à economia solidária;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

V - busca de articulação com ações executadas por demais atores da Economia Solidária.

Art. 8º - As ações relativas à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária serão dirigidas aos Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, ressalvada a hipótese de articulação com outras políticas públicas que contemplem novos beneficiários.

Art. 9º - São beneficiários da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária apenas os Empreendimentos e Redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário, com sede e atuação no município de Cruz das Almas-Bahia.

Art. 10 - O agente executor da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será o município de Cruz das Almas-Bahia, por meio de seus órgãos e entidades.

Parágrafo único - Para a execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com organizações da sociedade civil e entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - Para que o Empreendimento de Economia Solidária ou a Rede de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário possam usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverão ser certificados como tais, através de ato do Conselho Municipal de Economia Solidária.

§ 1º - A certificação de que trata o caput deste artigo deverá observar a metodologia desenvolvida pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Economia Solidária do Estado da Bahia.

§ 2º - No desenvolvimento da metodologia de certificação, mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Economia Solidária, deverá ouvir o colegiado acerca dos critérios técnicos a serem definidos.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Economia Solidária será criado por meio de lei específica.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Solidária será criado por lei específica.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 20 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 33/2021, de autoria do Vereador Pedro Melo”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2771, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

“Cria o Conselho Municipal de Economia Solidária no Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I -

Do Conselho Municipal de Economia Solidária

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o Conselho Municipal de Economia Solidária, órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Economia Solidária tem as seguintes competências:

- I** - Acompanhar a execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- II** - Definir mecanismos para facilitar o acesso dos Empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;
- III** - Buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;
- IV** - Desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos Empreendimentos de Economia Solidária a recursos públicos;
- V** - Certificar os Empreendimentos de Economia Solidária e das Redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário;
- VI** - Promover o controle social da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



- VII** - Sugerir os critérios para a seleção de programas e projetos a serem implementados e/ou financiados no âmbito da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- VIII** - Acompanhar e avaliar os ganhos sociais e o desempenho de ações, programas e projetos que fazem parte da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- IX** - Acompanhar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos do município;
- X** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI** - Propor aos órgãos e às instituições municipais da Administração Pública Direta e Indireta ações destinadas a alcançar os objetivos desta Política;
- XII** - Opinar sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- XIII** - Assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais voltadas ao fortalecimento da economia solidária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Economia Solidária será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

PODER PÚBLICO

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- V** - 01 (um) representante da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- VI** - 01 (um) representante da Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar (SEFAT-Recôncavo);
- VII** - 01 (um) representante do Centro Público da Economia Solidária – Cesol;

SOCIEDADE CIVIL

- VIII** - 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS);

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



IX - 01 (um) representante de entidade e/ou empreendimentos de redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário do município;

X - 01 (um) representante das Igrejas do Município;

XI - 01 (um) representante dos Povos de Matrizes Africanas;

XII - 01 (um) representante do Sindicato dos Comerciantes de Cruz das Almas (SindCruz);

XIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruz das Almas (STR);

XIV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

XV - 01 (um) representante da Casa da Cultura

§ 1º - Os representantes indicados nos incisos I a VII serão escolhidos pelos Titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes indicados nos incisos VIII a XV serão escolhidos pelos Titulares das respectivas entidades.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - A participação no Conselho Municipal de Economia Solidária não será remunerada, sendo considerada função relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Economia Solidária poderá instituir, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, grupos de trabalho de composição paritária, em caráter permanente ou temporário, para a realização de estudos e a elaboração de propostas sobre temas específicos que possam contribuir para a execução das competências definidas nesta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Economia Solidária disporá da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, apoio administrativo para o desempenho das suas funções, e contará com recursos orçamentários e financeiros consignados à referida Pasta.

Art. 6º - O Regimento Interno definirá as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Economia Solidária.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Art. 7º - O Conselho Municipal de Economia Solidária deve iniciar o seu funcionamento em até 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Economia Solidária aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (trinta) dias após a posse de seus membros, observado o quórum de 2/3 (dois terços) da sua composição.

§ 2º - Enquanto pender a aprovação do Regimento Interno, as deliberações do Conselho Municipal de Economia Solidária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para a instalação de suas sessões.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 20 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 35/2021, de autoria do Vereador Pedro Melo”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2772, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui o mês de junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de Sangue, no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Cruz das Almas, privilegiando:

I – a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue para salvar vidas;

II – o estímulo à realização da doação de sangue;

III – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo e promoção da doação de sangue.

Art. 2º - O mês de junho vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O mês de junho vermelho terá por objetivo conscientizar a população através de meios informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do “Junho Vermelho”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 20 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 82/2021, de autoria do Vereador Pedro Melo”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2773, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui a Campanha Junho Verde, a ser celebrada anualmente como parte das atividades da Educação Ambiental formal e não formal no Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a **Campanha Junho Verde**, a ser celebrada anualmente, no mês de junho, como parte das atividades da Educação Ambiental formal e não formal no Município de Cruz das Almas

Parágrafo único: A “Campanha Junho Verde” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cruz das Almas;

Art. 2º - O objetivo da **Campanha Junho Verde** é desenvolver ações de entendimento da população acerca da importância da conservação, restauração e preservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º - “A **Campanha Junho Verde**” tem por fim incentivar a educação ambiental, realizar debates e discussões, devendo o Poder Executivo Municipal, Frente Ambientalista de Cruz das Almas, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM) e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDs), promover deliberações alusivas à proteção ambiental, reforçando o foco no desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único: O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, Escolas municipais e estaduais, escolas privadas, Sindicatos, associações, cooperativas, Igrejas,

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Povos Tradicionais e de Matriz africana, Assentados da Reforma Agrária, entidades de classe, associações, federações, Emissoras de rádios, sites, blogger e à sociedade civil organizada para se engajarem na campanha de incentivo, formação e defesa da Campanha Junho Verde.

Art. 4º - Para a realização da Campanha “Junho Verde” o Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo (Frente Ambientalista de Cruz das Almas), poderá:

I - Garantir os recursos necessários para sua realização;

II - Garantir a iluminação verde nos prédios públicos;

III - Incentivar a ampla participação da sociedade civil organizada, fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais, conselhos municipais, entre outros;

IV - Incentivar a elaboração da Feira do Verde Municipal;

V - Incentivar o plantio de árvores nas áreas inventariadas pela municipalidade;

VI - Apresentar os resultados sobre as questões ambientais do Programa Município Verde e Azul;

VII - Incentivar na rede pública municipal de educação o desenvolvimento da temática da “Campanha Junho Verde” nas mais diversas disciplinas escolares;

Art. 5º - Requisitar do Poder Executivo Municipal, da Frente Ambientalista de Cruz das Almas, do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM) e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), indique qual será a temática a ser desenvolvida do ano corrente até o mês de fevereiro para que se possa trabalhar na “Campanha Junho Verde”

Art. 6º - A Campanha Junho Verde será promovida pelo Poder Público Municipal, em parceria com os Conselhos Municipais (COMMAM e CMDS), escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas e entidades da sociedade civil e incluirá as ações voltadas para:

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

I – Divulgação de informações acerca do estado de conservação do meio ambiente e das maneiras de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda

II – Fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de Educação Ambiental;

III – Estímulo ao conhecimento e à preservação da biodiversidade brasileira e ao plantio e uso de espécies nativas em áreas urbanas e rurais;

IV – Sensibilização acerca da redução do consumo e do reuso de materiais e capacitação quanto à segregação de resíduos sólidos e à reciclagem;

V – Divulgação da legislação ambiental, municipal e dos princípios ecológicos que a regem.

VI – Estimular o debate sobre transição ecológica e agroecológica das cadeias produtivas

VII – Estímulo ao conhecimento e à inovação ambiental por meio de projetos educacionais advindos do potencial da biodiversidade do município.

VIII - Estímulo ao conhecimento e a preservação da cultura dos povos tradicionais dos biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do país.

Art. 7º - A Lei irá utilizar o conceito de Ecologia Integral, que abrangem os problemas atuais que inclua as dimensões humanas e sociais.

Art. 8º – Fará parte das ações da Campanha Junho Verde a Semana Municipal de Reciclagem e Meio Ambiente, no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 20 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 89/2021, de autoria do Vereador Pedro Melo”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2774, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

**“Institui no calendário de eventos o mês
“Maio Laranja” sobre a importância da
conscientização, prevenção, orientação e
combate ao abuso e exploração sexual de
crianças e adolescentes no âmbito do
Município de Cruz das Almas e dá outras
providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Institui no calendário de eventos o mês **“Maio Laranja”**, a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do município de Cruz das Almas – Bahia, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Cruz das Almas - Bahia.

Art. 2º - No mês (maio) a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º - O evento que trata esta lei tem como objetivo:

I – Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia,

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – Incentivar o protagonismo juvenil;

V – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – Discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

VIII – Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

Art. 4º - Deverão, em todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, ser fixados cartazes contendo as seguintes informações:

I – “**Disk 100** para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”;

II – “Número dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia da Mulher”;

III – “Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 20 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 64/2021, de autoria da Vereadora Nádia Moura”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310